



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2021
Decisão : 365/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900020402/2017
Interessado : Verônica Carvalho de Brito-ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração nº 9900020402/2017, em função de sua improcedência.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900020402/2017, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, em função de sua improcedência, cujo parecer transcrevemos: “*Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo refere-se à Pessoa jurídica que não possui objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, mas que executa atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que o Auto de Infração nº 9900020402/2017, foi lavrado em 20/03/2017, em desfavor da empresa VERONICA CARVALHO DE BRITO-ME, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, referente à “MONTAGEM DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA. OBSERVAÇÃO - EVENTOS: INTERCOLLEGE E NAMORAR PRA QUÊ? NOS DIAS 11 E 18/03/2017”;* Considerando a defesa apresentada conforme folha 25; Considerando que, em 28/03/2018, foi solicitada a realização de uma diligência de fiscalização, visando verificar a veracidade da defesa apresentada; Considerando o relato do Agente Fiscal Luciano, em 19/11/2018: “*Informo que no momento da fiscalização, não foi apresentado o contrato de locação em questão. Considerando a informação do fiscal quando da defesa apresentada nas folhas de 07 a 22, o mesmo diz SIM pela procedência. Diante do exposto, considerando as alegações apresentadas na defesa, bem como o relato do agente fiscal, somos de parecer, pelo cancelamento auto de infração, em função de sua improcedência.*” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do auto de infração, em função de sua improcedência, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE